

**REQUERIMENTO nº. 198/2019**

O vereador, que este subscreve preenchendo os requisitos regimentais vigentes após ouvidos os membros presentes no Augusto Plenário "Vereador Orlando Estevam de Oliveira", requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que informe sobre o que segue:

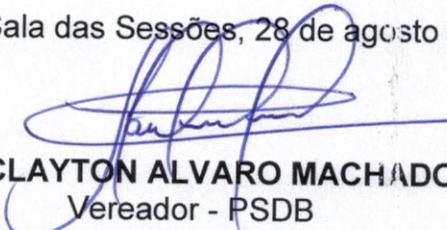
- 1) Tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 659/85, qual a determinação do Poder Executivo ao setor de fiscalização no modo de proceder as notificações de infrações ao Código de Posturas (Lei 659/85)? Se verbal ou escrita? Há formulário específico?
- 2) Houve notificações de empresas e/ou particulares sobre publicidades em postes de iluminação após a data de 10/07/2019? Se sim, quais não foram regularizadas e acabaram autuadas?

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Prefeito, tal requerimento se justifica em nosso direito de fiscalizar, e com a continuidade de publicidades irregulares nos postes de iluminação públicos da cidade, as quais contribuem com a poluição visual da cidade e contrariam texto expresso em lei.

Assim, solicito uma resposta completa dentro do prazo legal, conforme inciso XXIX do artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2019

  
**CLAYTON ALVARO MACHADO**  
Vereador - PSDB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9100 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaridosul.sp.gov.br

## FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

PROTOCOLO: 4354/2019

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 170/2019

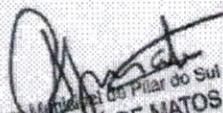
PARA SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Conforme solicitação do requerimento Nº 170/2019 a fiscalização Municipal informa que existe em vigor a Lei Municipal Nº 3.196/2017, não havendo arquivos no setor que autoriza o comércio em realizar placas de publicidades.

O setor da fiscalização Municipal notificou verbalmente mais de oitentas (80) comércios que usavam os postes como placas de publicidades. As diligências foram realizadas em março de 2018, cumprindo a determinação do artigo 4º da Lei Municipal Nº 3.196/2017. No entanto a fiscalização procura na medida do possível fiscalizar o cumprimento da lei, aqueles comércios infratores, mesmo contando com somente três (03) fiscais para fiscalizar o município e um (01) fiscal para somente para o bairro jard. Cananea e chácaras reunidas.

Sem mais atenciosamente,

Pilar do Sul, 10 de julho de 2019

  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
ANTONIO JOSÉ DE MATOS  
RG: 21.812.081  
Encarregado de Fiscalização



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº. 3.196/2017

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA EM POSTES DE ILUMINAÇÃO E PRÉDIOS PÚBLICOS, ALTERANDO O ARTIGO 41 E INCLUINDO O ARTIGO 43-A NA LEI Nº 659/1985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 41 da Lei nº 659/1985, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 41 - A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, depende de licença da prefeitura e do pagamento do tributo ou preço respectivo, excetuando-se nos postes de iluminação pública nos quais está vedada a publicidade.”

**Art. 2º** - Fica incluído o artigo 43-A na Lei nº 659/1985 com a seguinte redação:

“Art. 43-A. A infração dos artigos constantes nesta seção acarretará ao infrator a multa de 2,5 vezes do montante referente ao VRM - Valor de Referência Municipal vigente à época, e no caso de reincidência ao dobro do valor desta pena.”

**Art. 3º** - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 4º** - Será dado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta lei, para a retirada das publicidades sem penalidades desde que, por ventura, já estejam instaladas. Podendo, os postes de iluminação, serem pintados na mesma cor natural de sua matéria, a fim de restaurá-los a sua situação original.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 07 de dezembro de 2017.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Marlene de Carvalho Gois Seabra  
Assistente Administrativo I